

**ILMO. SR. PRESIDENTE E EQUIPE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR.**

Processo Administrativo nº: 040/2024.

Pregão eletrônico nº: 09/2024.

CLJ VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.262.049/0001-83, sediada na Rua Vigário João José Rodrigues, nº 905, sala 64, Centro, Jundiaí – SP, CEP 13.201-001, neste ato representada por sua representante legal, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. Da cláusula impugnada – Garantia de 36 (trinta e seis) meses para veículos utilitários:
--

Conforme é de conhecimento, esta Administração tornou público o pregão eletrônico nº 09/2024, que visa à aquisição de diversos veículos, onde o item 7.6 exige a prestação de garantia de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km pelo contratado.

Todavia, faz-se importantíssimo delinear que apenas os veículos de passeio (pequenos) são comercializados com garantia de fábrica de 36 meses, enquanto os veículos utilitários (furgonetas e micro-ônibus) são comercializados com garantia de 12 meses.

A título de exemplo, giza-se a garantia de fábrica ofertada pela Renault, onde se confirma que os veículos de passeio têm garantia de 36 meses e os utilitários de 12 meses:

Validade da Garantia

A garantia é válida durante os prazos constantes na tabela abaixo, contados a partir da data da entrega do veículo ao primeiro proprietário - independente do modelo -; ou até que o veículo atinja 100.000 km, valendo o que ocorrer primeiro.

	Prazo Garantia (em meses)		
	Total	Legal	Contratual
VP	36	3	33
VU	12	3	9
Taxi, Polícia, Ambulância	12	3	9

VP: Veículos de passeio

VU: Veículos utilitários

Nesse contexto, exigir dos licitantes o oferecimento de garantia para além da garantia estipulada pela própria fabricante fatalmente inibirá a participação de dezenas de empresas, como a da impugnante, já que a garantia exigida (36 meses) transcende o risco tipicamente assumido pelo mercado.

Os documentos em anexo, esquematizados pelo quadro abaixo, deixam claro que nenhuma montadora fornece garantia de 36 meses aos veículos utilitários:

Marca	Garantia	Manual
Mercedes-Benz Sprinter	12 meses de garantia sem limite de quilometragem.	Doc. 01, item 2.1: 2.1 A presente garantia para o veículo é concedida pelo seguinte período: Sprinter- 12 (doze) meses, ficando entendido que esse período corresponde a 90 (noventa) dias de garantia legal, mais um período de 9 (nove) meses de garantia contratual.
Renault Master	12 meses de garantia ou 100.000km	Doc. 02, fl. 05:

		Garantia de 12 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.
Peugeot Boxer	12 meses de garantia sem limite de quilometragem.	Doc. 03, fl. 136: 12 meses para os veículos Partner e Boxer, sem limite de quilometragem.
Citroen Jumper	12 meses de garantia sem limite de quilometragem.	Doc. 04, fl. 175: - Para os veículos Berlingo e Jumper: 12 meses sem limite de quilometragem.
Ford Transite	12 meses de garantia ou 100.000km	Doc. 05, fl. 292: Garantia de 12 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro.
Fiat Ducato	12 meses de garantia.	https://ducato.fiat.com.br/

Assim, torna-se crucial a adequação material do item 7.6 do edital, de modo a exigir garantia de 12 meses para os veículos utilitários (itens 6, 7 e 8), sendo razoável e lícito a manutenção da garantia de 36 meses para os veículos de passeio (itens 1, 2, 3, 4 e 5).

Note-se que a manutenção da cláusula impugnada, além de inibir drasticamente a concorrência e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa, pode ainda ser vista como uma cláusula restritiva à concorrência, por representar exigência desconexa dos usos e costumes do produto que se deseja adquirir.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui um entendimento consolidado no sentido de que as exigências quanto ao objeto que transcendem a normalidade do mercado necessariamente dependem de prévia justificativa, sob pena de serem consideradas ilegais.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I) acórdão 641/2004 do TCU.”

Neste contexto, com fulcro na alínea a, do inc. I do art. 9º da Lei 14.133/21, faz-se a presente impugnação para remover do edital exigências que não correspondem às práticas habituais do setor e do produto, de modo a potencializar a ampliação da concorrência, sem, contudo, negligenciar a segurança exigível da aquisição.

II. Dos pedidos:

Assim, requer-se seja retificado o item 7.6 do edital para que a sua redação seja alterada da seguinte forma:

Redação Original: 7.6. A contratada ficará obrigada a fornecer garantia de fábrica para os objetos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km;

Redação Retificada: 7.6 Para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, a contratada ficará obrigada a fornecer garantia de fábrica para os objetos, de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km. Para os itens 05, 06 e 07, a contratada ficará obrigada a fornecer garantia de fábrica de no mínimo de 12 (doze meses) ou 100.000 km.

Nestes Termos
Pede por deferimento.
Jundiaí - SP, 17 de abril de 2024.

CLJ VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 30.262.049/0001-83